



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI 749/2025

CONCEDE REAJUSTE AOS VALORES DO VALE-ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor mensal do benefício do Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 407/2014 e 498/2018 e para todos os servidores da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES.

§1º- O benefício do auxílio alimentação será reajustado sempre no mês de janeiro com base no Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal